

## ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos onze dias do mês de maio de 2.015, às 09:30hs, na sede do BERTPREV, reuniram-se os membros do Conselho Administrativo do Instituto Sr. Antônio Carlos de Souza, Presidente do BERTPREV e os conselheiros Clayton Faria Schmidt, Ronaldo Mendes, Adriana dos Santos Rodrigues, Nicholaj Pschetz, Ivanildes dos Santos, Phelippe Santos do Bom Sussesso, Alexandre Tessarotto de Souza e a participação da Sra. Rejane Westin da Silveira Guimarães – Coordenadora Jurídico-Previdenciária do BERTPREV. Registra-se a ausência da Sra. Ivani Aparecida Correa e a participação do Sr. Alexandre como suplente. Iniciado os trabalhos, o Sr. Presidente lembrou a todos os conselheiros que foi enviado por e-mail os arquivos com a minuta de resolução e a minuta de projeto de lei, estando aberta às considerações e solicitações dos conselheiros para requerer qualquer esclarecimento. Foi dada a palavra a Sra. Rejane que explanou acerca da minuta que propõem alteração em Projeto de Lei, deliberou o conselho em aprovar a minuta conforme texto que segue assinado e anexo a esta ata. Na sequência explanou sobre a minuta de resolução, deliberou o conselho em aprovar a resolução conforme texto que segue assinado e anexo a esta ata. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 10:40hs, sendo lavrada a ata por mim, Phelippe Santos do Bom Sussesso e subscrita por todos os presentes.

Antônio Carlos de Souza

Ronaldo Mendes

Ivanildes dos Santos

Clayton Faria Schmidt

Adriana dos Santos Rodrigues

Phelippe Santos do Bom Sussesso

Nicholaj Pschetz

Alexandre Tessarotto de Souza

Rejane Westin da Silveira Guimarães

Handwritten signatures in blue ink over horizontal lines, corresponding to the names listed on the left. The signatures are: Antônio Carlos de Souza, Ronaldo Mendes, Ivanildes dos Santos, Clayton Faria Schmidt, Adriana dos Santos Rodrigues, Phelippe Santos do Bom Sussesso, Nicholaj Pschetz, Alexandre Tessarotto de Souza, and Rejane Westin da Silveira Guimarães.

## PARTE DE FUTURA MINUTA DE PL A SER ENVIADA AO EXECUTIVO

**Art. ... .**

*"Art. 18. (. . .)*

*§ 3º. Na hipótese do não-atendimento às convocações e ao cadastramento de ativos, o BERTPREV comunicará o órgão patronal para aplicação do bloqueio de remuneração líquida, prevista no artigo 105, VII da Lei Municipal 129/95".*

**Art. ... .**

*"Art. 105. (. . .)*

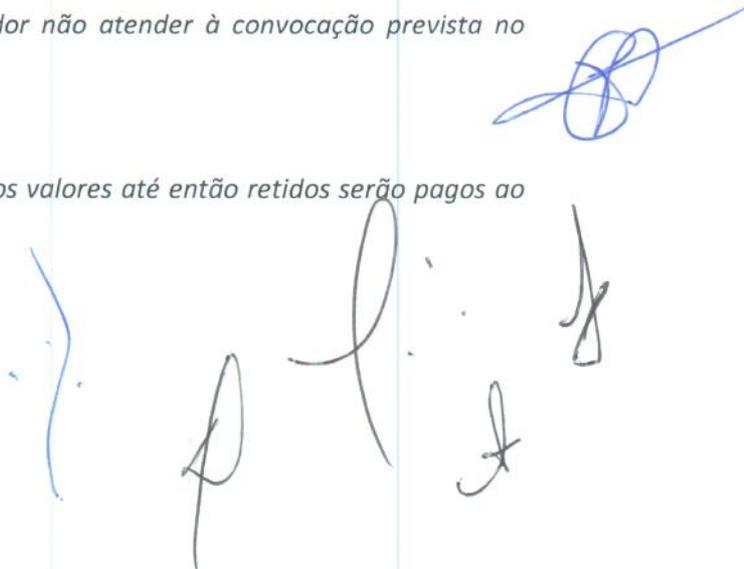
*VII - bloqueio da remuneração líquida."*

*"Art. 109-C. O servidor regido por esta lei é obrigado a atender convocação do seu órgão patronal ou da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social para tratar de assunto de interesse recíproco.*

*§1º Ao servidor que não atender a convocação prevista no caput será encaminhada notificação escrita, por correspondência eletrônica ou carta registrada e pelo boletim oficial do município, para que em 10 (dez) dias apresente defesa ou atenda o chamamento.*

*§2º Caso o servidor ainda não atender a convocação ou tiver sido indeferida a sua defesa, terá bloqueado o valor correspondente ao pagamento de sua remuneração líquida do respectivo mês, sendo repetido a cada mês em que o servidor não atender à convocação prevista no caput.*

*§3º Regularizada a situação cessará o bloqueio, e os valores até então retidos serão pagos ao servidor em até 02 (dois) dias úteis."*

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a large, circular signature. Below it and to the left, there are several smaller, more stylized signatures, including one that appears to be a large 'P' and another that looks like a 'J'.



## **MINUTA**

### **RESOLUÇÃO Nº 02/15 – BERTPREV**

**ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertoga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e**

CONSIDERANDO menção exarada em relatório de auditoria do TCE/SP, relativa ao exercício financeiro de 2.013 – TC 1294/026/13, aliada à disposição contida na Lei 8429/92, artigo 13, § 2º, e deliberação do Conselho Administrativo, em reunião ocorrida no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, registrada em respectiva ata,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Todos os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos da Autarquia ficam obrigados a entregar sua declaração anual de bens, para fins de arquivo no respectivo prontuário funcional.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, a critério da Administração, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada, devendo ser entregue até o dia 30 de junho de cada ano, bem como na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função, e deverá conter as alterações patrimoniais ocorridas até 31 de dezembro do ano anterior ou até a cessação do exercício, conforme o caso.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 3º No mesmo ato, os servidores deverão informar, também, o endereço residencial, com os devidos complementos, cidade, estado e telefone, inclusive celular, ainda que de contato/recados.

**Art. 2º.** No caso do servidor se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa, serão adotadas providências junto aos órgãos patronais de origem, para a aplicação de pena de demissão, nos moldes indicados no artigo 13, § 3º da Lei 8.429/92.

**Art. 3º** Facultar-se-á a entrega de cópia da declaração de bens apresentada anualmente à Delegacia da Receita Federal, de conformidade com a legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, para atendimento ao disposto nesta Resolução.

**Art. 4º.** Fica a cargo do setor administrativo, responsável pela elaboração da folha de pagamento dos servidores da Autarquia, a fiscalização do cumprimento do instituído por esta Resolução.

**Art. 5º.** Para fins de correção do apontamento feito pela Auditoria do TCE/SP e regularização a partir do exercício de 2.014, ficam todos os servidores que integram ou integraram os órgãos colegiados da Autarquia obrigados a promover a entrega prevista no artigo 1º, referente aos exercícios de 2.014 e 2.015 no prazo previsto no § 2º do mesmo artigo.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Bertioga, 07 de maio de 2.015.

**ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**